



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.04/2019

Dispõe sobre a proibição de comercialização de animais domésticos no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização, de forma direta ou indireta, de animais domésticos oriundos de criadouros, canis e gatis particulares em estabelecimentos comerciais (lojas, petshops) e clínicas veterinárias de Matias Barbosa.

§ 1º - São entendidos como animais domésticos, para efeitos desta Lei: cães e gatos.

§ 2º - Entende-se por comercialização direta a exposição para venda do animal diretamente no estabelecimento, e, comercialização indireta a afixação de cartazes/propagandas indicando a venda dos animais oriundos de criadouros, canis e gatis particulares.

Art. 2º - A venda dos animais domésticos protegidos por esta Lei somente será permitida de forma direta, sem intermediários, pelos criadouros, canis, gatis e particulares.

Parágrafo Único - É condição obrigatória para a venda conforme preceitua o caput deste artigo que os criadouros, canis e gatis possuam Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura de Matias Barbosa, e tenham, obrigatoriamente, um profissional médico-veterinário responsável e em dia com o respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º - Toda ação ou omissão por parte dos estabelecimentos comerciais (lojas, petshops) e clínicas veterinárias que viole as regras desta lei é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º - As infrações cometidas serão punidas com as seguintes sanções, respectivamente:

I - advertência por escrito com a devida notificação para regularização com prazo determinado pela autoridade competente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

II - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por animal exposto à venda de forma irregular (comercialização direta); e, multa de R\$200,00 (duzentos reais) por cartaz/propaganda de venda afixada no estabelecimento (comercialização indireta).

§ 2º - No caso de fiscalização, após a advertência e devida notificação, caso não seja regularizada a situação dentro do prazo estipulado, aplica-se a multa correspondente prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de reincidência de irregularidade, fica dispensada a advertência como primeira sanção e aplica-se diretamente a multa, no dobro do seu valor, para cada infração cometida.

§ 4º - Os valores provenientes das multas por descumprimento desta norma deverão ser comprovadamente investidos em prol do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA.

§ 5º - O não pagamento da multa no prazo fixado implicará em inscrição na dívida ativa e demais cominações contidas na legislação municipal.

Art. 4º - É proibida a comercialização de animais domésticos provenientes de criadouros, canis e gatis particulares em praças públicas, ruas, parques, feiras e mercados municipais.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializam os animais domésticos protegidos por esta Lei, existentes antes da publicação desta, terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos preceitos estabelecidos nesta norma.

Art. 6º - Fica a cargo do Poder Executivo a designação do órgão responsável por fiscalizar os atos decorrentes desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de fevereiro de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal